

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao etarismo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui políticas públicas para o combate ao etarismo - discriminação ou preconceito motivado pela idade — no âmbito do Município de São Paulo, assegurando o respeito e a valorização da pessoa idosa, da juventude e de todas as faixas etárias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se etarismo toda forma de estereotipação, discriminação ou exclusão de pessoas com base na idade, que resulte em prejuízos ou restrições aos direitos individuais e coletivos, especialmente nos seguintes campos:

- I – trabalho e empregabilidade;
- II – saúde e bem-estar;
- III – educação e formação continuada;
- IV – acesso à cultura, esporte, lazer e mobilidade;
- V – representação midiática e participação social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo:

I – Educação e sensibilização:

a) Criação de campanhas educativas em ônibus, metrô, escolas, unidades de saúde e meios digitais;



- b) Inclusão do tema nos materiais de formação de professores e servidores públicos;
- c) Distribuição de cartilhas informativas em equipamentos públicos, com linguagem acessível.

II – Capacitação e formação:

- a) Realização de oficinas, rodas de conversa e cursos sobre etarismo em Centros de Cidadania, Telecentros, CRAS, escolas e CEUs;
- b) Formação específica para equipes de saúde, assistência social e RHs públicos para identificar e prevenir práticas etaristas.

III – Inclusão no mercado de trabalho:

- a) Parcerias com o setor privado para ampliar a contratação de pessoas acima de 50 anos e jovens em busca do primeiro emprego;
- b) Incentivo à criação de vagas afirmativas em programas públicos de estágio e formação profissional intergeracional.

IV – Fomento à convivência intergeracional:

- a) Apoio a projetos sociais, culturais e educacionais que reúnam diferentes faixas etárias;
- b) Valorização da memória, saberes e experiências de pessoas idosas em centros culturais, escolas e feiras públicas.

V – Acesso à informação e denúncia:

- a) Divulgação dos canais da Ouvidoria Municipal e do Disque 100 para denúncias de discriminação por idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) Criação de um canal eletrônico simplificado no portal da Prefeitura para registro e acompanhamento de denúncias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para implementação das medidas previstas nesta Lei;

II – criar indicadores para o monitoramento e avaliação das práticas etaristas no Município;

III – fomentar pesquisas, editais e projetos culturais sobre o tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;

III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - outras receitas eventuais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários à sua implementação.

**SENIVAL MOURA
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O etarismo, também conhecido como ageísmo, é uma forma de preconceito baseada na idade que afeta pessoas em diferentes fases da vida, especialmente os mais jovens e os mais velhos. Essa discriminação se manifesta em diversas esferas sociais — como no trabalho, na saúde, na educação e na convivência cotidiana —, e tem impactos diretos sobre a dignidade, os direitos e a qualidade de vida dos indivíduos.

No Brasil, o envelhecimento da população vem ocorrendo de maneira acelerada. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo IBGE, a população com 65 anos ou mais atingiu 22,1 milhões de pessoas, representando 10,9% do total do país. Esse número cresceu 57,4% em relação ao censo anterior, realizado em 2010. Essa transformação impõe desafios significativos às políticas públicas, exigindo ações que promovam o respeito, a integração e o protagonismo das pessoas idosas em todos os setores da sociedade.

Ao mesmo tempo, o etarismo também afeta jovens, que frequentemente enfrentam desconfiança ou subvalorização por sua idade. De acordo com uma pesquisa da plataforma Infojobs (2023), 57% dos profissionais brasileiros afirmam já ter sofrido algum tipo de discriminação relacionada à idade. O levantamento mostra ainda que 73% dos jovens sentem-se subestimados por sua juventude, enquanto 66% dos mais velhos percebem uma resistência em relação à sua permanência no mercado de trabalho. Outro estudo, realizado pelo Grupo Croma e divulgado pela imprensa, revela que 86% das pessoas com mais de 60 anos relatam ter sofrido preconceito no ambiente profissional, independentemente de suas qualificações ou experiências.

Os impactos do etarismo não se restringem à esfera econômica ou profissional. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a discriminação por idade está associada a efeitos negativos significativos sobre a saúde física e mental, contribuindo para o aumento do isolamento social, da depressão, e até da mortalidade precoce.



Além disso, o etarismo representa um custo elevado para os sistemas de saúde e para a economia como um todo.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo no município de São Paulo, com o objetivo de combater práticas discriminatórias e promover a valorização de todas as faixas etárias. A iniciativa está fundamentada em princípios constitucionais — como a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos —, bem como nas diretrizes do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Juventude e do Plano Municipal de Direitos Humanos.

A proposta inclui ações de caráter educativo, formativo e afirmativo, como:

- Campanhas públicas de conscientização nos meios de transporte, escolas, unidades de saúde e redes sociais;
- Capacitação de servidores públicos e profissionais de recursos humanos para prevenção de práticas discriminatórias;
- Incentivo à empregabilidade de jovens e idosos, por meio de parcerias com o setor privado e programas de inclusão produtiva;
- Valorização da convivência intergeracional em espaços públicos, escolas, centros culturais e comunitários;
- Fomento a pesquisas, editais culturais e mecanismos de denúncia que contribuam para o monitoramento do etarismo na cidade.

Ao instituir essa política, o município de São Paulo reafirma seu compromisso com os direitos humanos, a justiça social e a construção de uma cidade inclusiva, democrática e preparada para os desafios do presente e do futuro.